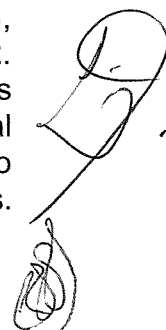


ATA Nº 110 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IAPS – INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2025.

Aos quinze dias do mês de abril do ano de 2025, reuniram-se nas dependências do IAPS, os membros do Conselho de Administração: Marcone da Silveira (titular), Leila Del Frari Exner (titular), Cintia Jaqueline Penha da Silva (titular), Fernanda Luft (titular), Felipe Diego da Silva (titular), Juliano Roques (titular) e Hagmar de Lima (suplente) de forma extraordinária para dar continuidade às pautas levantadas nas últimas reuniões extraordinárias. Estavam presentes além dos membros do Conselho, o Diretor-Geral do Instituto, Sr. Luís Kroeff, o Sr. Juliano Ferretto e a sra. Nadine Terra, Procuradora-Geral do Instituto. O conselheiro Felipe iniciou a reunião com a leitura do Relatório e Parecer do Conselho de Administração da Gestão Financeira de 2024 do RPPS de São Leopoldo para aprovação dos demais membros do C.A. O Relatório apresentou a análise das aplicações financeiras, onde foi constatado que a rentabilidade alcançada de 6,96% para as aplicações do fundo previdenciário e de 5,83% para as aplicações do fundo financeiro que não atingiu a meta estabelecida para 2024, que era de 10,28% (INPC + 5,26%). Em relação à análise do equilíbrio atuarial, apurou-se um superávit no fundo de capitalização, o que, considerando a adequação às regras impostas, dispensou a necessidade de alteração do plano de amortização existente. O fundo de repartição apresentou necessidade de custeio suplementar para cobrir a insuficiência financeira, sendo prevista, caso haja a necessidade, a cobertura da complementação da folha de pagamentos dos benefícios vinculados a este fundo pelo ente federativo. O Diretor-Geral do IAPS, Sr. Luís, defendeu a possibilidade de comprar vidas do plano de repartição utilizando o superávit do plano de capitalização como uma estratégia para amenizar o déficit do primeiro e buscar um equilíbrio financeiro. Essa proposta visa dar longevidade ao plano, adiando a complementação da folha pelo ente. Um estudo atuarial está sendo solicitado para avaliar essa possibilidade. A análise das demonstrações contábeis e notas explicativas indicou que estas estavam de acordo com o estabelecido na Lei 4320/64, verificando-se um balanço orçamentário com receita realizada superior à prevista, sendo as contribuições patronais dos servidores e o parcelamento de débitos as receitas mais significativas. No balanço financeiro, a disponibilidade financeira em 12/24 era superior ao saldo do exercício anterior. No balanço patrimonial, houve alterações refletindo a execução orçamentária, com diminuição dos créditos a receber e aumento das aplicações financeiras. O parecer da auditoria interna considerou as contas apresentadas regulares, com registros tempestivos e corretos. O Relatório e o Parecer foram aprovados pelos membros presentes. Foi confirmado que no dia 22/04, o atuário irá detalhar os cálculos atuariais para os membros do C.A. A conselheira Cintia trouxe a pauta sobre as responsabilidades legais dos membros do conselho e a necessidade de comprovação de capacitação e qualificação para os cargos de dirigentes do RPPS, conforme previstos nos artigos 8º-B da Lei 9.717/98 e 76 da Portaria MTP 1.467/22. Foi mencionada a exigência de dois anos de experiência comprovada nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria para os diretores, incluindo o diretor de benefícios. Houve o questionamento de que alguns diretores poderiam não atender a esses requisitos.



A ausência da comprovação dessas exigências pode acarretar a inabilitação para o cargo e até responsabilização criminal. Também foi ressaltada a obrigatoriedade de certificação para todos os conselheiros até julho. Ficou definido que o Diretor-Geral do IAPS dará um retorno sobre a verificação da situação das qualificações apontadas na próxima reunião ordinária, agendada para o dia 24 de abril. A reunião prosseguiu com a leitura pela presidente do C.A., Sra. Leila, da Lei Municipal 5700/2005, a partir do artigo 11, que dispõe sobre a estrutura e organização do Conselho de Administração do IAPS, conforme proposto na última reunião extraordinária. Durante a reunião o texto do referido artigo foi lido e debatido, tendo os seguintes apontamentos: ampliar o número de representantes dos servidores da Câmara Municipal e do IAPS previstos no inciso VI, de forma que cada órgão tenha um representante distinto, em vez de serem representados conjuntamente, e aumentar o número de representantes dos servidores efetivos do município, previstos no inciso II, para 3, por ser o quadro maior, criando cadeiras específicas para categorias com grande número de servidores, como professores e profissionais da saúde, ficando assim um total de nove o número de conselheiros. Foi abordado também o procedimento para substituir conselheiros que se ausentam. Em vez de um sistema automático de suplentes, poderia ser adotado um modelo onde o próximo mais votado na eleição assume em caso de destituição definitiva do titular pelos critérios previstos na lei. Discutiu-se a possibilidade de solicitar ao Prefeito a recondução dos membros atuais caso a maioria prefira continuar, em virtude destes já possuírem a certificação necessária, e os ajustes na Lei 5700/2005 estar sendo reestruturada. Foi sugerido unificar os textos dos parágrafos 2º e 3º. Sobre o parágrafo 7º, os membros presentes entenderam que deve ser melhor explicitado os critérios das faltas justificadas no regimento Interno e acrescentar que a situação se aplica apenas nas reuniões ordinárias. No parágrafo 9º, entendeu-se que o termo “em livro próprio” deve ser substituído por “que serão publicadas e arquivadas”. Foi mencionado que alguns municípios têm leis específicas sobre o JETON (subsídio) para conselheiros. Ressaltou-se a necessidade de mudança do parágrafo 11 que trata sobre a remuneração dos membros do conselho e a alteração por uma lei específica sobre isso para depois inserir a mudança na legislação. Quanto ao texto do parágrafo 13, entendeu-se substituir o termo “presença de quatro conselheiros” por “maioria simples” e “de pelo menos seis” por “maioria absoluta”. Também foi apontado a supressão da parte final onde diz “ficando a implantação destas últimas, condicionada à prévia aprovação do Prefeito do Município”. A Sra. Leila ficou de apresentar o calendário das próximas reuniões extraordinárias e foi sugerido que a próxima reunião se concentre na discussão de pelo menos três artigos, iniciando pelo Artigo 12, que trata das competências do Conselho de Administração. Sem mais assuntos a deliberar a reunião foi encerrada.



Leila Del Frari Exner
Presidente do
Conselho de Administração



Cintia Jaqueline Penha da Silva
Vice-Presidente do
Conselho de Administração